



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 821/2026

Autoria: Luiz Antonio Henriques
Júnior
Nº do Protocolo: 636/2026
Protocolado em: 14/05/2026
09h43

Autoriza o Município de Carandaí/MG a instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência .

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Carandaí, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência na identificação de cidadãos idosos e pessoas com deficiência em situações emergenciais, garantindo acesso a informações cruciais para o pronto atendimento e a comunicação com seus responsáveis ou familiares.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência destina-se a facilitar a identificação do titular em cenários de acidentes, quadros de saúde agudos, desorientação, perda de memória, quedas ou quaisquer outras circunstâncias de urgência que demandem intervenção imediata em espaços públicos, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, unidades de saúde ou em qualquer localidade do território municipal.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome completo do titular;
- II - fotografia recente do titular, em formato adequado para identificação;
- III - número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - data de nascimento;
- V - endereço residencial completo;
- VI - número de telefone de contato do titular, se houver;
- VII - informações de contato de emergência de familiares ou responsáveis legais;
- VIII - registro de condições de saúde permanentes ou relevantes, com expressa autorização do titular ou de seu representante legal, baseando-se em informações já existentes e devidamente cadastradas junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Carandaí;
- IX - tipo sanguíneo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Art. 4º A emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência será gratuita, sendo o Poder Executivo Municipal o responsável por sua implementação.

Art. 5º O documento poderá ser confeccionado em material durável e de fácil conservação, com design que assegure a clareza e a legibilidade das informações. Poderá, ainda, incorporar recursos tecnológicos, como QR Code ou similares, que permitam o acesso rápido e seguro às informações essenciais do usuário, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º Recomenda-se que os beneficiários da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência portem o documento de forma visível e de fácil acesso.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver e executar campanhas educativas e de conscientização voltadas à população, com o intuito de informar sobre a relevância da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência e incentivar o seu cadastramento e uso.

Art. 8º O município deverá regulamentar a presente lei, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Carandaí, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência. A proposta fundamenta-se na necessidade de aprimorar os mecanismos de segurança e agilidade no atendimento a pessoas idosas e com deficiência em situações de urgência e emergência, garantindo-lhes dignidade e proteção.

É recorrente a ocorrência de situações em que idosos ou pessoas com deficiência necessitam de socorro imediato em decorrência de mal súbito, acidentes, quedas ou episódios de desorientação. Nessas circunstâncias, a dificuldade em obter informações essenciais sobre a identidade da pessoa e seus contatos de emergência pode comprometer a rapidez e a eficácia do atendimento, bem como a comunicação com seus familiares ou responsáveis.

A criação desta carteira propiciará que dados vitais, como nome completo, documentos básicos, endereço e contatos de emergência, estejam prontamente acessíveis, facilitando a localização de pessoas de referência e a prestação de cuidados adequados. A inclusão de informações sobre condições





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



de saúde preexistentes, com base em dados já registrados nas Unidades Básicas de Saúde, representará um diferencial crucial para as equipes médicas e de socorro, permitindo um atendimento mais seguro e personalizado.

A orientação para o porte do documento em local de fácil acesso visa otimizar a identificação por parte de socorristas, profissionais de saúde e mesmo por cidadãos que possam oferecer auxílio inicial, agilizando o processo de atendimento e a tomada de decisões em momentos críticos.

Trata-se de uma iniciativa de cunho eminentemente social e humanitário, de implementação relativamente simples e de baixo custo, mas de impacto significativo na promoção da segurança, inclusão e bem-estar das pessoas idosas e com deficiência residentes em nosso Município.

Diante da relevância desta proposição para a comunidade carandaiense, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Carandaí, 13 de maio de 2026.

Luiz Antonio Henriques Júnior

Vereador

Documento assinado digitalmente por Luiz Antonio Henriques Júnior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **VSMQF-HWH2P-IVOPZ-MYRBZ-MRZPC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 821/2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 13/05/2026 13:42:37
Hash Interno: 9mopnwl4vnwifggedix4tuht6vlcot2lz2ss2ao



Chave de Verificação

VSMQF-HWH2P-NVOPZ-MYRBZ-MRZPC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
104.***.***-23	Luiz Antonio Henriques Júnior	Assinado	13/05/2026 13:43:30

Documento assinado digitalmente por Luiz Antonio Henriques Júnior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **VSMQF-HWH2P-NVOPZ-MYRBZ-MRZPC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

